



# ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

## COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

CIDH

### RESOLUÇÃO 3/08 DIREITOS HUMANOS DOS MIGRANTES, NORMAS INTERNACIONAIS E DIRETIVA EUROPÉIA SOBRE RETORNO

Os direitos dos migrantes e de suas famílias são tema de especial atenção e preocupação para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Foi por esse motivo que, em 1997, a Comissão criou a Relatoria Especial sobre Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias.

As iniciativas da Comissão nessa área receberam o decidido apoio dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA). No decorrer da Assembléia Geral da OEA, em junho de 2008, os Estados membros insistiram em que a migração é um fenômeno vinculado ao processo de integração e globalização; que os países da Região são pontos de origem, trânsito e destino de migrantes e que a migração reveste enorme importância social e econômica na Região.

Tanto a Comissão Interamericana como a Corte Interamericana de Direitos Humanos salientaram a necessidade de que sejam aprovadas e postas em prática políticas migratórias condizentes com as obrigações internacionais em matéria de direitos humanos. Por meio de sua relatoria, e mediante as resoluções adotadas em diversos casos individuais, a Comissão expediu recomendações específicas aos Estados membros da OEA com a finalidade de promover o cumprimento das obrigações internacionais assumidas, inclusive as questões relacionadas com a não discriminação, o devido processo e as salvaguardas processuais básicas, as condições de detenção em instalações para imigrantes e a obrigação de assegurar que as pessoas em risco de serem perseguidas não sejam devolvidas a seus países.

Considerando que a migração tem impacto em todos os países, é necessário analisá-la de uma perspectiva multilateral e multidimensional. Os países de destino, trânsito e origem enfrentam desafios crescentes em decorrência da migração e devem dividir a responsabilidade de solucioná-los. Os enfoques unilaterais não oferecem o tipo de solução construtiva que se requer para resolver esses desafios e responsabilidades comuns.

Nesse contexto, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos tomou conhecimento da "Diretiva do Parlamento e do Conselho Europeu relativa a procedimentos e normas comuns nos Estados membros para o retorno dos nacionais de terceiros países que se encontrem ilegalmente em seu território" ("Diretiva de Retorno"), aprovada pelo Parlamento Europeu em 18 de junho de 2008. Essa diretiva estabelece como objetivo a criação de normas e procedimentos comuns para o retorno a seus países das pessoas que se encontrem ilegalmente nos países da União Européia. A Comissão Interamericana considera que essa diretiva gera sérias preocupações com relação especificamente à falta de garantias suficientes para que se respeitem integralmente os direitos dos solicitantes de asilo e de outros migrantes.

De acordo com o Direito Internacional dos Direitos Humanos, os países devem respeitar e assegurar os direitos humanos de todas as pessoas sob sua jurisdição, sem discriminação de tipo algum.

A Comissão considera oportuno e necessário reiterar que o Direito Internacional requer o estabelecimento de garantias substantivas e processuais efetivas para definir e proteger os direitos das pessoas elegíveis para solicitar asilo. A obrigação de *non refoulement* exige que os países não devolvam as pessoas que estejam em risco de serem perseguidas em seus países de origem; trata-se de um princípio básico e amplamente reconhecido do Direito Internacional. De acordo com essa obrigação, os países devem assegurar que suas políticas e práticas incluam mecanismos suficientes

para identificar solicitações dessa natureza e tomar as decisões administrativas e judiciais pertinentes, com as respectivas garantias de um devido processo. O direito internacional sobre refugiados e sobre direitos humanos dispõe audiência para os que solicitam refúgio. No caso de essa solicitação ser recusada, deve-se assegurar o acesso às garantias e proteção judiciais para o exercício dos recursos judiciais.

Conforme determinou a Corte Interamericana de Direitos Humanos no Parecer Consultivo sobre a condição jurídica e os direitos dos migrantes indocumentados, "o direito ao devido processo legal deve ser reconhecido no âmbito das garantias mínimas que devem ser oferecidas a todo migrante, independentemente de sua condição migratória. O amplo alcance da intangibilidade do devido processo aplica-se não somente *ratione materiae*, mas também *ratione persona*, sem discriminação alguma".

As normas internacionais também dispõem que a detenção deve aplicar-se somente de maneira excepcional e após ter-se analisado em cada caso sua necessidade. Em todos os casos, os Estados devem evitar o prolongamento excessivo da detenção e devem assegurar que seja tão breve quanto possível.

Conforme dispõe o Direito Internacional, os migrantes não devem ser encerrados em instalações carcerárias. A manutenção dos solicitantes de asilo e das pessoas privadas de liberdade em decorrência de infração das disposições sobre migração em instalações de tipo penal não é compatível com as garantias básicas dos direitos humanos.

É necessário que os países proporcionem proteções ou garantias especiais aos migrantes que se encontrem em condições particularmente vulneráveis. Quando se tomam decisões a respeito de crianças e adolescentes deve-se considerar em primeiro lugar seu interesse superior. As normas internacionais também exigem a adoção de medidas especiais no caso de pessoas que tenham sido vítimas de tráfico ou que façam parte de algum outro grupo vulnerável.

O Direito Internacional dispõe que os países têm tanto o direito quanto a obrigação de criar mecanismos para controlar a entrada de estrangeiros em seu território bem como sua saída desse mesmo território. Dispõe também que as ações nesse sentido devem ser realizadas com o devido respeito aos direitos das pessoas afetadas e que a observância de princípios fundamentais como a não discriminação e o direito à integridade pessoal não pode subordinar-se à implementação dos objetivos das políticas públicas.

As normas internacionais, inclusive as aplicadas por organismos regionais, devem ser respeitadas por todos os Estados. Nesse sentido, a Comissão insta o Parlamento e o Conselho da União Européia, bem como os Estados que integram essa organização, a que modifiquem a Diretiva de Retorno para adequá-la às normas internacionais de direitos humanos destinadas à proteção dos migrantes e das migrantes.

Dado e assinado na sede da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, na cidade de Washington, D.C., no dia 25 do mês de julho 2008.